

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, POR AQUISIÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE MT.**

Edital de Pregão Eletrônico Nº 011/2020

Processo Administrativo 058/2020

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de um caminhão 0 km equipado com coletor compactador de lixo novo com capacidade de 10M³, conforme termo de convenio nº 897724/2020, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO)..

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 02.416.362/0001-93, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro zerokilometro, Várzea Grande MT, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 109 inciso I, alínea a) da lei 8666/93 e item 11 do edital, apresentar **RAZÕES** do recurso administrativo manifestado no pregão eletrônico 011/2020, em face da habilitação e análise dos documentos da empresa vencedora na fase de lances.

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

No item 12.4 do edital, dispõe que:

(...)

A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a intenção de recorrer foi manifestada no sistema no dia 10/06/2020.

2 –DOS FATOS

No dia 10/06/2020 ocorreu o pregão eletrônico número 011/2020. A empresa recorrente participou da fase de lances ficando em 4º lugar. A empresa MR caminhões Ltda ofertou o melhor lance, mas foi desclassificada por não ter anexado os documentos de habilitação. Em seguida, a empresa Emporium Construtora foi habilitada. Após tal decisão, a empresa manifestou tempestivamente o interesse de recorrer pelos motivos que serão a seguir expostos.

3 – DA OBRIGATÓRIA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA VENDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR 0 KM

O objeto do presente pregão é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de um caminhão 0 km equipado com coletor compactador de lixo novo com capacidade de 10M³, conforme termo de convenio nº 897724/2020, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).**

Como é sabido, a lei 8666/93 é o regulamento principal que rege todos os processos licitatórios, tendo também outras leis e decretos em vigor que se aplica de forma subsidiária ou concomitante, sempre visando manter a norma de um processo licitatório, seja ele qual for sua modalidade. Esta lei disciplina a fase processual da licitação. É cognito também dizer que esta lei, por mais que seja a principal reguladora destes processos, quando embater-se com outras normas de caráter material próprio, será necessária sua alteração, sempre visando a legalidade e a proposta mais vantajosa nas contratações públicas.

Pois bem, fazendo um resumo do explanado, a lei 8666/33 regula a fase instrumental processual das licitações, mas se aquilo que está se querendo contratar ou adquirir através dela, dispuser alguma lei específica, a mesma tem de ser respeitada.

Partindo desta premissa, quando um órgão público pretende adquirir algum veículo automotor novo, zero quilometro, deverá este se sujeitar as normas específicas que regulam a aquisição destes. No caso em questão, a comercialização de veículo novo (zero km) é regulamentada pela Lei Ferrari (Lei 6.729/79), onde dispõe que os veículos novos somente poderão ser comercializados pelas concessionárias, nos moldes da lei, com exceção a vendas diretas pelo fabricante a clientes especiais.

O descrito se encontra mais precisamente nos artigos 1º e 12º da lei 6.729/79 in verbis

“Art . 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda:

Também no artigo 15 da referida lei, prevê uma regra de exceção ao permitir que concedente (fabricante) efetue vendas diretas, independente da atuação do concessionário, apenas à Administração Pública, ao Corpo Diplomático ou a compradores especiais.

Dessa forma, quando o veículo for revendido por não concessionário ou não fabricante (que também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (nesse caso) a administração pública, restaria descaracterizando o conceito jurídico de veículo novo.

Além do mais, a **deliberação 64/2008 do CONTRAN** em seu anexo, define “veículo novo” como veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”

Diante disto, por lei o veículo novo somente poderá ser comercializado por concessionário ao consumidor final, ficando claro que o fato de ser revendido por um não concessionário descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo ZERO KM, consecutivamente não podendo ser efetuado o primeiro emplacamento em nome do município e sim em nome da empresa que o adquiriu com posterior transferência da posse do mesmo para o município que se tornara seu segundo proprietário, sendo assim, o veículo terá seu primeiro emplacamento em nome da empresa que o adquiriu.

Assim também é como o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso se posiciona.

“... o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** no **Processo n.º233544/2016**, a **Lei Ferrari**, a deliberação do **CONTRAN n.º 64/2008** e a **Portaria n.º 525/2019 do DETRAN**, no sentido de que a venda de veículo automotor no (zero quilômetro) deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final.” (grifo meu).

Para corroborar também com o entendimento da lei ferrari 6729/79, em 24/07/2019, o **DETRAN/MT publicou a portaria n.º 525/2019/GP/DETRAN-MT** que dispõe sobre a nota fiscal a ser considerada no ato de registro e emplacamento de veículos, onde dispõe que:

(...)

*Considerando que a venda de veículo automotor novo (zero quilômetro) **deverá ser realizada somente pelo fabricante ou pelo concessionário (revendedor autorizado pela fábrica) diretamente ao consumidor final**, resolve:*

Art. 1º Estabelecer que somente será considerada como nota fiscal válida, para fins de registro/emplacamento de veículo, as notas fiscais faturadas por pessoa jurídica com CNPJ idêntico ao CNPJ informado pelo fabricante na Base de Índice Nacional - BIN, correspondente ao campo “CNPJ de Faturamento”.

§1º A variação de CNPJ entre a pessoa jurídica responsável pela emissão da nota fiscal e o CNPJ indicado na BIN somente será aceita para os casos de variação entre CNPJ da matriz e CNPJ da filial.

De acordo com a correta e acertada portaria expedida pelo poder público, a empresa que não for concessionária, não irá conseguir realizar o emplacamento do veículo em nome da prefeitura, visto que, por não se tratar de fábrica ou concessionaria, não conseguirá inserir o CNPJ da Prefeitura na base de índice nacional BIN.

Outrossim questiona-se: Como uma empresa, que não é concessionária autorizada de nenhuma montadora, pode ofertar garantia dos veículos ao município adquirente e proceder o primeiro emplacamento em nome do município, sendo que a lei prevê que a única nota fiscal que pode ser utilizada para o primeiro emplacamento de um veículo, sem registro de propriedade anterior é de um fabricante ou um autorizado do mesmo?

Diante dos fatos narrados, não há o que se discutir sobre a habilitação da empresa EMPORIUM CONSTRUTORA, nem a empresa REAVEL VEICULOS EIRELI, empresa esta 3º colocada, pois as mesmas não são concessionárias autorizadas pelo fabricante e nem mesmo tem autorização para vender caminhão da marca IVECO dentro do Estado de Mato Grosso. A exigência de comprovação da licitante vencedora ser concessionária, tem que ser condição “sine qua non”, ou seja, indispensável e é essencial para o andamento do certame obedecendo corretamente a lei.

4 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

4.1. – Seja acolhido o presente RECURSO;

4.2 – Seja inabilitada a Empresa Emporium construtora;

4.3 – Que seja habilitada apenas empresas que são concessionarias autorizadas pelo fabricante do Veículo ofertado;

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br, bem como o telefone celular (65) 99619-6656 (Douglas) Endereço comercial na Rua 12 de Outubro, Centro, Cuiabá/MT

Pede e espera deferimento

Cuiabá, MT, sexta-feira, 12 de junho de 2020.



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA.

CNPJ 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luz Barros

CPF 734.085.571-87 | RG 1695967-1 SSP/MT

Procurador

TORINO



Torino Comercial de Veículos Ltda.

Concessionário Iveco

Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656

78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700

Fax (65) 3682-7213

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 02.416.362.0001-93, com sede à Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656 Bairro Zero Kilometro, Várzea Grande/MT, por seus representantes legais, Renata Cortese de Oliveira, brasileira, empresária, portador da cédula de identidade civil RG nº 31390389 SSP/PR e cadastrada no CPF sob nº 513.164.559-04, residente e domiciliada na Avenida Lavapés, nº 728, apto 1100, bairro Duque de Caxias, Cuiabá MT, espólio de José Thomaz de Oliveira Neto, neste ato representado pela inventariante Renata Cortese de Oliveira, acima qualificada, Julio Cesar Marcantonio, brasileiro, viuvo, empresário, residente e domiciliado, a Rua Quatro, nº11, quadra 02, Bairro Jardim Buriti, Cuiabá MT, inscrito no RG nº 790.056-2 SSP PR, portador do CPF nº 156.639.499-68 e Artur Luis Fitipaldi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado, à Rua Manoel Leopoldino, nº 102, apto 102, Bairro Araés, Cuiabá MT, inscrito no do RG nº 3642-888-0 SSP PR, portador do CPF nº 345.651.591-04, neste ato nomeia e constitui seu bastante procurador o **Sr. Douglas Alberto Luz Barros**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24649 OAB/MT, portador do RG nº 1695967-1, e do CPF nº 734.085.571-87, com endereço profissional na rua 12 de outubro, nº 204, bairro centro, CEP 78005-310, Cuiabá MT, para o fim específico de representa-la, em conjunto ou individualmente, em processos licitatórios, de todas as modalidades, em todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como nas empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, associações, sindicatos, entidades de classe, podendo o mesmo assinar credenciamento, declarações e/ou proposta de preços; concordar com todos os termos do edital; receber intimações; propor, desistir ou não de recursos; participar das seções públicas e eletrônicas; manifestar-se verbalmente; ofertar lances de preços verbais ou por escrito; assinar atas de sessões e de registro de preços, assinar contratos; entregar e retirar documentos; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; prestar cauções; transigir, desistir; representar junto aos órgãos de cadastro tais como, BLL, SICAF, SIAG, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, COMPRAS NET, LICITANET, BBM NET, LICITAÇÕES-E(Banco do Brasil), entre outros para gerar nova senha, atualizar cadastro; enfim praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Esta procuração é válida por 1 (um) ano.

TORINO



Torino Comercial de Veículos Ltda.
Concessionário Iveco
Av. Ulisses Pompeu de Campos, 656
78110-600 – Várzea Grande – MT

Telefone (65) 3632-7700
Fax (65) 3682-7213

Por este representar a expressão da verdade, firmo o presente.

Várzea Grande MT, 02 de Dezembro de 2019.

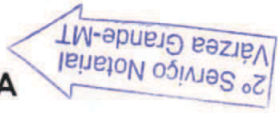
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Renata Cortese de Oliveira

CPF 513.164.559-04 | RG 31390389 SSP/PR

Representante legal



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

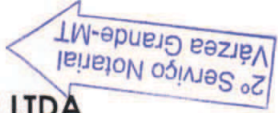
CNPJ 02.416.362/0001-93

Espolio de José Thomaz de Oliveira Neto

Renata Cortese de Oliveira - inventariante

CPF 513.164.559-04 | RG 31390389 SSP/PR

Representante legal



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

Artur Luiz Fittipaldi

CPF 345.651.591-04 | RG 3642.888-0 SSP/PR

Representante legal



TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ 02.416.362/0001-93

JULIO CESAR MARCANTONIO

CPF 156.639.499-68 | RG 790.056-2SSP/PR

Representante legal

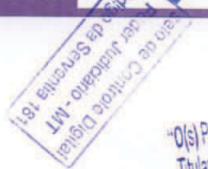
SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Pres. Arthur Bernardes, nº 41 - P. 1, Subsolo - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP: 78110-600 - Fone: (65) 3632-7700 - e-mail: cartorio@tjmt.jus.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **ARTUR LUIS FITTIPALDI** Termo: 353979

Várzea Grande - MT, 02 de dezembro de 2019
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BJD 26535 R\$ 6,60 Horário: 16:55
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: ANA AMARAL

127800 - SÉRIE D



"O(s) Presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) à(s) assinatura(s) do(s) Titular(es) da(s) assinatura(s) apostada(s) no documento (Artigo 467 § 1º e 468 do Provimento nº 40/2016-CG/MT), não tendo havido a análise da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta nº 3/2011-CG/MT), devendo ser comprovada tal situação ao destinatário do presente instrumento."

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA** Termo: 353544

Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2019
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BJD 23707 R\$ 6,60 Horário: 16:42

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: ANA AMARAL

127673 - SÉRIE D

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Pres. Arthur Bernardes, nº 41 - P. 1, Subsolo - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP: 78110-600 - Fone: (65) 3632-7700 - e-mail: cartorio@tjmt.jus.br

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **RENATA CORTESE DE OLIVEIRA** Termo: 353544

Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2019
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital BJD 23706 R\$ 6,60 Horário: 16:42
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos Atendente: ANA AMARAL

127672 - SÉRIE D





Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código do Serv. n.º: 060

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13119167

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

DOUGLAS BARROS

4º SERVIÇO NOTARIAL
Privativo de Protesto
de Títulos
TABELIÃ
Othilia Alzita Pereira da Silva Molina
Rua Campo Grande, 533 - Cuiabá - MT

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOME
DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS

FILIAÇÃO
WALDENIR BENEDITO ARRUDA BARROS
ADEVANILCE CLEMENTINA DA LUZ BARROS

NATURALIDADE
VÁRZEA GRANDE-MT

DATA DE NASCIMENTO
28/09/1988

RG
1895987-1 - SSP/MT

CPF
734.085.571-87

DOADOR DE GRACIAS E TERCEIROS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 27/03/2018

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE

IBERIGIÃO: 24848/0

4º SERVIÇO NOTARIAL
Privativo de Protesto
de Títulos
TABELIÃ
Othilia Alzita Pereira da Silva Molina
Rua Campo Grande, 533 - Cuiabá - MT

AUTENTICAÇÃO
Confere fielmente com o original apresentado.
Dou fé.
Cuiabá-MT, 09 de Julho de 2019

CLÁDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE
Selc: BHB69271 - Valor: R\$ 3,00
Código do Ato: 06
consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Serviço Notarial
de Cuiabá

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

